



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

Contrato N.º:

CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA  
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Entre:**

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, ora designada SCMSCD, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santa Comba Dão, registada em 11/07/85, sob o n.º. 38/85 a fls. 20 e 21 no livro n.º. 2 das (Associações; Irmandades) de Solidariedade Social e contribuinte fiscal n.º. 500730725, neste contrato representada pelo seu Provedor, Ex.mo Sr. Rui Manuel Prata dos Santos, **doravante designada por Primeira Outorgante,**

E:

\_\_\_\_\_, portadora do B.I./CC n.º. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, moradora na \_\_\_\_\_, na qualidade de Cliente/Utente, **doravante designado por Segundo Outorgante ou Utente,**

E

\_\_\_\_\_, portadora do B.I./CC n.º. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, moradora na \_\_\_\_\_, na qualidade de **Responsável do Utente, doravante designado por Terceiro Outorgante,**

Celebram entre si presente Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Clausula I**

### **Serviços Prestados**



1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a, durante 365 dias por ano, prestar ao/à Segundo Outorgante os serviços constantes do respectivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada.
  2. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algalias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas, realizadas pelo Segundo Outorgante ou por sua conta, assim como as inerentes ao seu falecimentos, são da sua responsabilidade.
  3. Sempre que solicitado, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo Outorgante outros serviços, acrescendo o seu custo à mensalidade acordada.

## **Cláusula II**

### **Direitos e Deveres do 2º Outorgante/Utente**

1. No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante / Utente, tem o direito a:
  - a) Usufruir dos serviços constantes do respetivo Regulamento Interno;
  - b) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais utentes, funcionários e direção da Misericórdia;
  - c) Ter asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
  - d) Ser ouvido na tomada de decisões que o possa afetar e participar na vida social e cultural da comunidade;
  - e) Sugerir na vida da Instituição, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
  - f) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
  - g) Ter assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral.
2. O Segundo Outorgante / Utente, deve, nomeadamente:
  - a) Cumprir com as normas do respetivo Regulamento Interno;



- b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados;
- c) Evitar conflitos e respeitar os demais utentes e colaboradores;
- d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- d) Obedecer à escala estabelecida para tomar banho, na medida em que este é obrigatório para o interesse da saúde do Utente e para que se apresente sempre limpo e arranjado;
- e) Respeitar a proibição de usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos;
- f) Zelar pela conservação dos espaços que utiliza na ERPI, bem como colaborar para que estes se mantenham com o desejado asseio e arrumo;
- g) Dar conhecimento e reclamar junto do Coordenador/Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/colaboradores quer quanto ao funcionamento dos serviços respetivos funcionários, no sentido de serem tomadas as necessárias providências;
- h) Apresentar perante o Provedor, e/ou Mesário do Pelouro ou Coordenador/Diretor Técnico, sugestões, reclamações ou queixas que porventura entenda subscrever.

### Cláusula III

#### Direitos e Deveres da 1.ª Outorgante / SCMSCD

1. No âmbito do presente contrato o *Primeiro Outorgante / SCMSCD*, tem o direito a:
  - a) Exigir do utente o cumprimento do Regulamento Interno;
  - b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente;
  - c) Rescisão de Contrato com o Utente nos termos da Cláusula IX presente Contrato.



2. O *Primeiro Outorgante /SCMSCD* deve:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento da ERPI;
- d) Fornecer a cada Utente um exemplar do Regulamento Interno, no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas naquele;
- e) Organizar um processo individual por Utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo ERPI;
- g) Afixar, em local visível, o nome do Diretor (a) Técnico(a), o mapa das ementas, turnos e horários de visitas.

#### **Cláusula IV**

##### **Direitos e Deveres do Responsável e/ou Representante Legal**

1. No âmbito do presente contrato o Responsável tem o direito a:

- a) Que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o Utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida privada do Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento deste;
- b) Ser recebido pela Direção Técnica da ERPI, sempre que o solicite e tal seja justificado;
- c) Efetuar reclamações e sugestões;
- d) Todos os demais direitos atribuídos ao utente que não sejam de natureza pessoal daquele.



2. O Responsável deve:

- a) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal pagador, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que vier a ser devido à *Misericórdia*, pela celebração do presente contrato de prestação de serviços, designadamente o pagamento das participações mensais, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações;
- b) Respeitar as cláusulas do presente contrato e do respetivo Regulamento Interno, que não sejam de natureza pessoal do utente, não podendo fazer cessar unilateralmente o contrato, mas, apenas, em conjunto com o utente;
- c) A prestar todas as informações sobre o Utente relevantes ao bem-estar e correto acompanhamento daquele e, bem assim, colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do mesmo, designadamente, comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
- d) A assinar o presente contrato de prestação de serviços em nome próprio e, ainda, como responsável quando por qualquer razão o utente esteja impedido de o fazer.

**Cláusula V**

**Mensalidades e Participações Familiares**

1. A participação familiar, em regra, é objeto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato.
2. Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo Outorgante obriga-se a participar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a \_\_\_ % dos seus rendimentos mensais, nesta data correspondente a \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros e \_\_\_\_\_ cêntimos). Sendo atualmente da responsabilidade do 3º Outorgante o pagamento diferencial de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros e \_\_\_\_\_ cêntimos), perfazendo o valor mensal de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros).
3. A mensalidade pode ser paga por débito direto e para o efeito o segundo outorgante autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida, ou por transferência bancária para a conta da SCMSCD, com



**IBAN n.º PT50 0035 0708 0000413283032, até ao dia 8 do mês a que  
respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão.**

4. Pelo fornecimento dos serviços agora acordados e a acrescer ao montante previsto no número 1., o/a Terceiro/a Outorgante compromete-se a, mensalmente, no local e dentro do prazo referido nesse mesmo número, pagar à Primeira Outorgante a importância devida, descrita no recibo de pagamento.
5. O valor a pagar pelo Terceiro/a Outorgante à Primeira Outorgante será calculado com base no artigo 19 e seguintes do Regulamento Interno.
6. Aquando do(s) pagamento(s) previsto(s) no(s) número(s) anterior(es), a Primeira Outorgante entregará ao/à Segundo Outorgante e ao/à Terceiro(a) Outorgante o(s) respetivo(s) recibo(s) de quitação.
7. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de uma multa no valor de 10% por cada período de 30 dias entretanto decorrido.
8. A comparticipação mensal do Segundo Outorgante é calculada sobre o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, incluindo as prestações adicionais do Subsídio de Férias e de Natal.
9. O Terceiro Outorgante é solidariamente responsável pelo pagamento da comparticipação mensal do Segundo Outorgante e penalizações que lhe sejam aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços previstos no presente contrato.
10. Para além de por si próprio, o Terceiro Outorgante assinará, ainda, o presente contrato em nome e em representação do Segundo Outorgante sempre que este, por razões físicas e / ou psíquicas, esteja impossibilitado de o fazer.

## **Cláusula VI**

### **Atualização das Mensalidades**

1. Anualmente, o Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante apresentará/ão à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar os seus rendimentos



CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA  
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

/ situação patrimonial, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
3. As mensalidades serão sempre atualizadas sempre que se verificarem alterações no grau de dependência do Segundo Outorgante.
4. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
5. No caso de o Segundo Outorgante e / ou o Terceiro Outorgante não facultarem toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo, a Misericórdia pode definir outro valor de comparticipação.

### **Cláusula VII**

#### **Redução das Comparticipações mensais acordadas**

1. Iniciando-se a frequência da resposta social na primeira quinzena do mês, o Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante é/são responsável/eis pelo pagamento da totalidade das comparticipações mensais acordadas.
2. Iniciando-se a frequência da resposta social na segunda quinzena do mês, o Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante é/são responsável/eis pelo pagamento de metade da(s) comparticipações acordada(s).
3. As ausências do Segundo Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias e igual ou inferior a um mês, conferem direito à redução de 10% calculada sobre as comparticipações mensais acordadas.
4. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.



### **Cláusula VIII**

#### **Guarda dos Valores dos Utentes**

1. A Primeira Outorgante somente se responsabiliza pelos valores em dinheiro, jóias ou outros haveres pessoais, que constem de uma relação discriminativa e estejam à sua guarda, por via de processo instruído pelos respetivos Serviços Administrativos e registados na ficha de pertences de acordo com o disposto no Regulamento Interno.
2. A Primeira Outorgante não se responsabiliza por valores em dinheiro, joias ou outros haveres pessoais que ficam na posse do Utente.

### **Cláusula IX**

#### **Denúncia**

1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta, (comparticipação do Segundo Outorgante + participação do Terceiro Outorgante).
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, invocando justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e / ou de recursos humanos às características psicossociais do Segundo Outorgante.
5. A rescisão do contrato por parte da Primeira Outorgante com fundamento em justa causa implica a transferência do Segundo Outorgante num período temporal a definir pela Misericórdia.
6. O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante são responsáveis por todas as despesas inerentes à deslocação daquele para o local de destino, entendendo-se





CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA  
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

como tal aquela que foi a residência do Segundo Outorgante até à data da sua institucionalização, a residência do Terceiro Outorgante ou do familiar

7. O Terceiro Outorgante apenas pode cessar o presente contrato juntamente com o Segundo Outorgante.

### **Cláusula X**

#### **Informação quanto aos dados pessoais recolhidos**

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do art.º 13º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incindível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

### **Cláusula XI**

#### **Competência para dirimir conflitos**

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, Comarca de Viseu

### **CLÁUSULA XII**

#### **Competência para dirimir litígios de consumo**

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflito de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico [cniacc@unl.pt](mailto:cniacc@unl.pt) e disponível na página [www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).



### Cláusula XIII

#### Duração do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no n.º 1 da Cláusula IX.

O presente contrato é elaborado em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Santa Comba Dão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**A Primeira Outorgante:** \_\_\_\_\_

**O/A Segundo Outorgante:** \_\_\_\_\_

**O/A Terceiro Outorgante:** \_\_\_\_\_



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO

Contrato N°:

CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA  
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Anexo:** Declaração da tomada de conhecimento do Regulamento Interno

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimentos e me foi disponibilizado o Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Santa Comba Dão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O 2º Outorgante**

\_\_\_\_\_

**O 3º Outorgante**

\_\_\_\_\_



### **Adenda ao Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços**

Com a presente Adenda ao contrato celebrado em 18/02/2020, regula-se o transporte e acompanhamento do cliente a consultas e meios complementares de diagnóstico. Assim entre a Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, adiante designada por 1º outorgante e o cliente (2º outorgante) ou seu responsável (3º outorgante), é aceite o preconizado nesta adenda:

- 1- O 1º outorgante assegura o transporte e acompanhamento do Cliente às consultas realizadas no Centro de Saúde local.
- 2- O 1º outorgante assegura também o transporte e acompanhamento do cliente na realização de meios complementares de diagnósticos efetuados na cidade de Santa Comba Dão.
- 3- Compete ao 2º ou 3º outorgantes assegurar o transporte e acompanhamento a outras consultas ou meios complementares de diagnóstico, não consignadas nos pontos 1 e 2.
- 4- Em face do que precede, é estabelecida e aceite pelas duas partes a seguinte tabela de custos que engloba transporte e acompanhamento do Cliente a consultas ou meios complementares de diagnóstico nas seguintes localidades:
  - a)- Santa Comba Dão – 5,00 €;
  - b)- Tábua - 15,00 €;
  - c)- Tondela - 12,00 €;
  - d)- Viseu - 30,00 €;
  - e)- Coimbra - 40,00 €

Santa Comba Dão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**A Primeira Outorgante:**

---

**O Segundo Outorgante:**

---

**O Terceiro Outorgante:**

---



## ANEXO I

### INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do art.º 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

#### 1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: [misericordia.scdao@gmail.com](mailto:misericordia.scdao@gmail.com)

#### 2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados:

E-mail: [dpo@sincronideia.pt](mailto:dpo@sincronideia.pt)

#### 3. Finalidade do Tratamento

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são **recolhidos e tratados** pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social ERPI e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

#### 4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social ERPI e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

#### 5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.



**6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição**

Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta ERPI.

**7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos**

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
- c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

**8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.**

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.